



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
17.103.1036

INDICAÇÃO Nº 919 /2026.

ASSUNTO: NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO AO PODER LEGISLATIVO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MODALIDADE DE AULA EXTRAORDINÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, NOS MOLDES DO ANTEPROJETO E DECRETO REGULAMENTADOR QUE SEGUEM ANEXOS.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

A vereadora infra-assinada, nos termos do art. 191, do Regimento Interno, pugna que Vossa Excelência, com o devido respeito, digne-se a encaminhar ao Executivo Municipal, endereçado à Procuradoria e a quem mais for de direito, a presente indicação para apreciação e adoção das medidas pertinentes no que tange à necessidade acima informada, tendo em vista se tratar de atendimento à comunidade escolar.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE JANEIRO 2026.


SIMONE DO CARMO SILVA
Vereadora

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Jan-2026-12:16:06/772-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MODALIDADE DE AULA EXTRAORDINÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica criado o regime de aulas extraordinárias em substituição na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete.

§1º - As aulas extraordinárias caracterizam-se pela forma eventual e não continuada, exclusivamente, para composição do quadro de docentes regentes de turma que necessitarem se afastar das atividades de forma inesperada e imprevisível pelo prazo máximo de 08 (oito) dias.

§2º - As aulas extraordinárias de que tratam o *caput* deste artigo não geram vínculo permanente com a jornada regular do docente, nem se incorporam à remuneração para fins de estabilidade financeira ou outros direitos adquiridos.

§3º - A remuneração das aulas extraordinárias será calculada com base no valor da hora-aula eventual, tendo por base o cargo efetivo inicial da carreira, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Fica instituído o Sistema de Credenciamento de Profissionais para atuação emergencial e temporária em substituição de docentes na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, destinado exclusivamente a candidatos sem vínculo com o quadro do magistério municipal.

§1º - O credenciamento previsto neste artigo observará o disposto na Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012, e será regulamentado por edital público específico, com ampla publicidade, definindo os critérios de habilitação, inscrição, convocação e atuação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º - As aulas em substituição, por meio do credenciamento, terão caráter emergencial, temporário e não continuado, sendo destinadas exclusivamente à cobertura de ausências docentes, inesperadas e imprevisíveis, com duração máxima de 08 (oito) dias.

§3º - Os profissionais credenciados que forem convocados para substituição temporária farão jus à remuneração eventual calculada com base no valor da hora-aula eventual, tendo por base o cargo efetivo inicial da carreira, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares necessárias à implementação do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE JANEIRO DE 2026.


SIMONE DO CARMO SILVA
Vereadora



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei Complementar tem por objetivo estabelecer um mecanismo ágil e eficaz para garantir a continuidade do processo de ensino-aprendizagem nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete, mesmo diante de ausências inesperadas de docentes.

É notória a necessidade de um sistema que assegure a substituição temporária e imediata de professores que, por motivos imprevisíveis, precisem se ausentar de suas funções. A ausência de um docente, ainda que por curto período, pode comprometer significativamente o desenvolvimento pedagógico dos alunos, gerando lacunas no aprendizado e desorganização na rotina escolar.

A criação das aulas extraordinárias em substituição, de caráter eventual e não continuado, conforma proposto neste anteprojeto, representa uma solução prática e responsável para mitigar tais prejuízos. Ao permitir que a substituição ocorra de maneira célere, respeitando critérios objetivos e previamente estabelecidos, o Município demonstra seu compromisso com a qualidade da educação pública e com a valorização do tempo pedagógico dos estudantes.

Importante destacar que o sistema proposto não implica em criação de novos cargos ou vínculos permanentes, tampouco representa aumento expressivo de despesas aos cofres públicos, visto que a remuneração será calculada com base em valor fixado por hora-aula, acrescido de percentual que estimula a adesão dos profissionais, mantendo o controle orçamentário e o equilíbrio fiscal da administração.

Adicionalmente, o Sistema de Credenciamento de Profissionais, também instituído nesta norma, amplia a capacidade de resposta do Município às ausências eventuais, possibilitando a convocação de educadores previamente habilitados, sem vínculo com o magistério municipal, para atuação emergencial em casos excepcionais.

Portanto, a proposta ora apresentada é pautada pela racionalidade administrativa, responsabilidade fiscal, e sobretudo, pelo compromisso com a educação pública de qualidade



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

garantindo aos estudantes o direito à aprendizagem contínua e efetiva, mesmo diante de imprevistos que envolvam a ausência de seus educadores.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE JANEIRO DE 2026.

SIMONE DO CARMO SILVA
Vereadora



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE DECRETO Nº ____/2026.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE ____ DE ____ DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MODALIDADE DE AULA EXTRAORDINÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Complementar nº ____, de ____ de ____ de 2026, que dispõe sobre a criação da modalidade de aula extraordinária em substituição, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº ____, de ____ de ____ de 2026 institui o regime de aulas extraordinárias de caráter eventual e não continuado, destinado, exclusivamente, composição do quadro de docentes regentes de turma que necessitarem se afastar das atividades de forma inesperada e imprevisível pelo prazo máximo de 08 (oito) dias;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº ____, de ____ de ____ de 2026 também instituiu o Sistema de Credenciamento de Profissionais para atuação emergencial e temporária em substituição de docentes na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, destinado exclusivamente a candidatos sem vínculo com o quadro do magistério municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das aulas extraordinárias em substituição e do Sistema de Credenciamento de Profissionais;

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentado a Lei Complementar nº ____, de ____ de ____ de 2026, que "Dispõe sobre a criação da modalidade de aula extraordinária em substituição, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências";



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - A atribuição de aula extraordinárias em substituição será realizada de forma excepcional durante ausências inesperadas e imprevisíveis do docente regente de turma.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) deverá estabelecer, por meio de Instrução Normativa, os critérios e procedimentos para atribuição, controle e gerenciamento das aulas extraordinárias em substituição, garantindo a transparência e a igualdade de oportunidades para todos os profissionais do magistério, perfeitamente demonstráveis por registros administrativos.

Art. 4º - A Instrução Normativa da SEMED deverá contemplar os seguintes aspectos:

I – definição clara das situações emergenciais e temporárias que justificam a atribuição de aulas extraordinárias em substituição;

II – estabelecimento de critérios objetivos para a seleção dos profissionais que poderão ministrar as aulas extraordinárias em substituição, priorizando aqueles que possuam experiência e qualificação comprovadas;

III – definição do número máximo de aulas extraordinárias em substituição que poderão ser atribuídas a cada profissional, anualmente;

IV – criação de mecanismos de controle e acompanhamento da frequência e do desempenho dos profissionais que ministram as aulas extraordinárias em substituição, assegurando a qualidade do ensino e o cumprimento das metas estabelecidas;

V – previsão de medidas de avaliação e aperfeiçoamento do programa de aulas extraordinárias em substituição, visando melhoria e adequação às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - As aulas extraordinárias em substituição não serão computadas para fins de cálculo de benefícios previdenciários, férias, licenças ou qualquer outra vantagem funcional, tendo em vista o seu caráter eventual e temporário.

Art. 6º - A remuneração das aulas extraordinárias em substituição será calculada com base no valor da hora-aula eventual, tendo por base o cargo efetivo inicial da carreira, acrescido de 50% (cinquenta por cento), observada a Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - As aulas extraordinárias em substituição por meio de credenciamento, de caráter excepcionalíssimo, temporário e não continuado, somente poderão ser acionadas quando, ao docente regente de turma, ocorrer evento inesperado e imprevisível; para tanto, o eventual acionamento deverá ser objeto de relatório circunstanciado que evidencie que, não obstante tenha havido planejamento, organização e controle houve a necessidade de afastamento temporário do docente regente de turma.

Art. 8º - O eventual credenciamento, previsto no art. 2º, da Lei Complementar nº ____, de ____ de ____ de 2026, deverá ser precedido de edital público específico, com ampla publicidade, definição de critérios de habilitação, inscrição, convocação, atuação e formas de controle em definidas.

Art. 9º - Caberá à SEMED expedir normas complementares necessárias à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE JANEIRO DE 2026.


SIMONE DO CARMO SILVA
Vereadora